



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro – Cássia dos Coqueiros – SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: www.cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

E-mails: prefeituracoq@netsite.com.br e prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

LEI N.º 851 DE 27 DE MARÇO DE 2.015.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar e conceder anistia de juros e multas fiscais moratórias de débitos tributários, que especifica e dá outras providências”.

ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA, Prefeita Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder, administrativamente, aos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, com débitos tributários referentes a IPTU – Imposto Predial Territorial e Urbano ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, junto à Fazenda Pública do Município de Cássia dos Coqueiros, anistia de multas moratórias e de juros aplicados até a entrada em vigor da presente lei, exceção feita apenas à correção monetária, nos seguintes termos:

a) anistia de 100% (cem por cento) do valor das multas moratórias e de 100% (cem por cento) do valor dos juros, se o débito for pago em parcela única até 30 de maio de 2.015;

b) anistia de 70% (setenta por cento) do valor das multas moratórias e de 70% (setenta por cento) do valor dos juros, se o débito for pago em até 05 (cinco) vezes, devendo ser paga a primeira parcela até 30 de maio de 2.015.

§1º. A referida anistia somente se aplica aos débitos constituídos até 31 de dezembro de 2.014.

§2º. Os pagamentos poderão ser efetuados em até 05(cinco) parcelas iguais e mensais, através de acordo que deve ser firmado junto ao setor de lançadoria da Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros pelo contribuinte que solicitar o pagamento até o dia 30 de maio de 2.015, sendo que as parcelas não poderão implicar em valor inferior a R\$20,00 (vinte reais), com exceção da última.

Artigo 2º - Os contribuintes interessados deverão procurar o setor de lançadoria municipal para, através de acordo a ser firmado, requerer os benefícios desta lei, respeitadas as formas de pagamento, parcelamento e adesão, e na oportunidade lhes serão entregues boletos para os respectivos pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

E-mails: prefeituracoq@netsite.com.br e prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

Artigo 3º - No momento da formalização do parcelamento, suspende-se a incidência de multas moratórias e juros sobre o débito, só voltando a incidir no caso de não cumprimento do parcelamento;

Artigo 4º - O atraso ou o não pagamento de qualquer das parcelas acordadas na data de seu vencimento, resultará no cancelamento imediato e automático do parcelamento, implicando na exigibilidade da totalidade do débito originalmente apurado, descontados os valores eventualmente recolhidos, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive multas moratórias e juros.

Artigo 5º - A presente lei é extensiva, também, aos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, inscritos na dívida ativa do Município, em trâmite na Justiça por meio de Execução Fiscal.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria vigente, suplementada se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cássia dos Coqueiros, 27 de março de 2015.

ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
Na data supra.

ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal